

ADM. 93/96

**FAXINALZINHO**  
RUMO AO PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

**" LEI MUNICIPAL Nº344/94 "**

**" PERMITE A UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE ESCOLAS MUNICIPAIS CESSADAS PARA A REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- "**

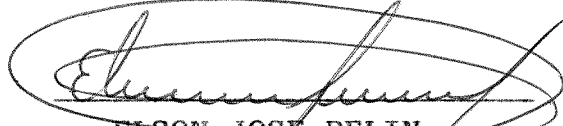
IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições conferidas pelo Art.72 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Ceder, as dependências das Escolas Municipais de 1º Grau Incompleto, PRESIDENTE VARGAS, LA SALLE, PAULO VI, para a realização de Cultos Religiosos, de qualquer ceita religiosa.-

Art.2º - Ficam obrigados os beneficiados a entregar o Imóvel em perfeitas condições de uso conforme Termo de compromisso, que deverão ser firmado entre as partes.-

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1994.-

  
ELSON JOSE PELIN

SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 13 DE MAIO DE 1994.-  
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

  
IRINEU BERTANI

PREFEITO

